



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 612-A, de 10 de abril de 1991.

Concede Abono Especial dos Servidores Municipais e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Municipais um abono especial de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) sobre os vencimentos, salários e remuneração em geral do mês de abril do corrente ano.

§ 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar o abono concedido aos vencimentos, salários ou remunerações dos servidores, por decreto, desde que julgue conveniente.

§ 2º. O abono concedido pela presente, não ficará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a usar os recursos já existentes ou abrir créditos adicionais até o limite necessário, usando para tal os recursos permitidos em lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

Itabirinha de Mantena - MG, 10 de abril de 1991.

ITABIRINHA
Novo jeito de fazer

WILTON MÁRIO GOMES
Prefeito